



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Segundo Aditivo)**

Pelo Presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República Dr. **TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO**, no exercício de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar n.º 75/93, e

**INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, empresa pública federal, com sede no SCS Q. 04, Bl. A, n.º 58, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Dr. **ROBERTO CELSO HABBEMA DE MAIA** - Gerente de Gestão Estratégica de Pessoas e pelo Dr. **ANTONIO AUGUSTO ROSOLEN JUNIOR** - Procurador, subscritores abaixo,

**RESOLVEM ADITAR o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, estabelecendo nova redação para as Cláusulas 6ª e 7ª, referente as atividades funcionais descritas abaixo e nos seguintes termos:

Considerando os obstáculos encontrados pela INFRAERO quanto à efetivação da desterceirização da atividade de Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC, nos Aeroportos de Congonhas, Guarulhos e Campinas e de forma a dar cumprimento ao constante da cláusula 6ª do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 22/06/2006, tais como:

- 1 - Dificuldade na seleção de empregado do sexo feminino em cada canal de inspeção, conforme estabelece a IAC 107-1004 RESERVADA, haja vista que o cadastro reserva formado por concurso público que atende esta demanda não é dividido por sexo;
- 2 - Aumento do número de empregados que a INFRAERO tem que manter em seu quadro para cumprir a escala de revezamento

praticada em suas dependências, comparado com o efetivo das empresas que prestam serviço, gerando um acréscimo de até 30%; e

3 – Por consequência aumento de despesa da empresa em comparação aos contratos, anteriormente vigentes, gerando um acréscimo em média de 50%.

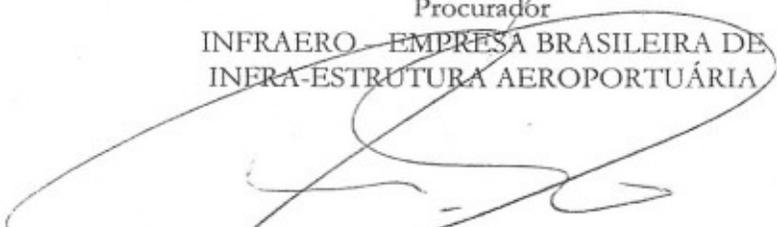
RESOLVEM ADITAR PELA SEGUNDA VEZ O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, retirando da Cláusula 6ª a atividade de Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC, incluindo-a na cláusula 7ª, devendo a atividade afeta ao APAC ser retirada do Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS da INFRAERO, implementado em 1998 e, por conseguinte, passando a ser prestada por intermédio de empresas de serviços interpostos.

Dito isso, e por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei n.º 7347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte (MG), 04 de julho de 2008.

  
ROBERTO CELSO HABBEMA DE MAIA  
Gerente de Gestão Estratégica de Pessoas  
INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE  
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

  
ANTONIO AUGUSTO ROSOLEN JUNIOR  
Procurador  
INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE  
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

  
TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO  
Procurador da República em Minas Gerais  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL